LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo de Itapoá a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas de água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itapoá autorizado, por meio do setor competente, a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas-d'água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

§1º A limpeza e a desinfecção deverão ser efetuadas ao menos uma vez a cada seis meses.

§2º Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas e cadastradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§3º A comprovação da execução da limpeza e da desinfecção será feita por meio de certificação fornecida ao usuário pela empresa executora.

Art. 2º Para o devido cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer multa por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Itapoá, 21 de junho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3553/2021 pag. 607-608 em 07/07/2021

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820